

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército - QCO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º e 11 da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado no Comando do Exército o Quadro Complementar de Oficiais (QCO), destinado a suprir as necessidades de suas Organizações Militares (OM) com pessoal de nível superior para o desempenho de atividades complementares.

.....” (NR)

“Art. 2º

I - Coronel;

II - Tenente-Coronel;

III - Major;

IV - Capitão; e

V - Primeiro-Tenente.

.....
§ 2º Caberá ao Comandante do Exército a distribuição do efetivo do QCO, por áreas de atividade.” (NR)

“Art. 4º

.....
§ 4º O número de vagas para cada processo seletivo de admissão será estabelecido em ato do Comandante do Exército.

§ 5º Os requisitos deste artigo aplicam-se sem prejuízo do constante de outras leis.” (NR)

“Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com os recursos orçamentários do Comando do Exército.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

E.M. Nº 00114/MD

Brasília, 29 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dá nova redação à Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército – QCO.
2. Com a edição do Projeto de Lei em tela pretende-se suprir a necessidade da promoção dos militares pertencentes ao Quadro Complementar de Oficiais do Exército ao posto de coronel.
3. Tal medida proporcionará condições para a harmonização do fluxo da carreira daqueles oficiais com o fluxo das demais carreiras, propiciando ao Exército contar, no nível hierárquico mais elevado dos oficiais superiores, com profissionais experientes em diversas áreas como, por exemplo, direito, magistério, contabilidade, estatística e economia.
4. A proposição também visa adaptar disposições da lei a alterações de ordem legal e constitucional que já a tinham modificado tacitamente.
5. São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a submeter à deliberação de Vossa Excelência o Projeto de Lei em apenso.

Respeitosamente,

Assinado por: Nelson Azevedo Jobim